**PROCESSO LICITATÓRIO N. 147/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 50/2022**

**DO OBJETO**

 Contratação de empresa especializada para Planejamento e execução do Processo Seletivo simplificado destinado a contratação de pessoal por tempo determinado, para exercer as funções temporárias, para cargos de nível fundamental, médio e superior, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, que será regido pela legislação em vigor.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, que dispõe:

“na Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação judicial do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação éticoprofissional e não tenha fins lucrativos”.

**JUSTIFICATIVA**

A abertura do Processo Seletivo Simplificado, para o ano de 2023, destinada a contratação de pessoal por tempo determinado, para exercer funções temporárias no Município visa atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Considerando a determinação legal prevista no inciso II do art. 37 da CF e no art. 10 da Lei n. 8.112/90, que dispõe que a investidura em cargo ou emprego público, depende de aprovação prévia em concurso e/ou processo seletivo em público de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade, faz-se necessária a realização de processo seletivo para futuro provimento dos cargos vagos e que vierem a vagar.

Assim, devido a urgência na realização de um novo certame a fim de possibilitar as contratações já no início do próximo ano, vislumbra-se a necessidade de contratação, a fim de suprir as vagas de cargo temporárias, nos moldes disciplinados pelo artigo 37, inciso IX, da CF/88.

Ressalta-se que a realização de processo seletivo é requisito legal para garantia dos princípios constitucionais que regem a administração pública. Em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processo licitatório, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

Por outro lado, a Lei n. 8.666/93 prevê situações em que a licitação é inviável ou dispensável para o atendimento do interesse público, consoante ressalva do próprio texto constitucional. Sendo assim, quanto à contratação da empresa, as atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização de concurso público, elaboração de questões de prova, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação de resultado, é possível a execução indireta dessas atividades, por meio da contratação de entidade promotora especializada na realização de concursos públicos.

Nos serviços que se pretende contratar, há viabilidade de competição, não se aplicando ao caso a regra da inexigibilidade de licitação disposta no art. 25 da Lei n. 8.666/93, pois existem diversas empresas promotoras de concurso público no país. Porém, embora viável a competição, por existirem diversas entidades que atendem aos requisitos do dispositivo legal acima, no qual se pretende formalizar a contratação, os Órgãos Públicos têm entendido que a licitação para tal objeto é inconveniente aos objetivos norteadores da atuação administrativa.

Com respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, tem-se utilizado o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93 como fundamento para a contratação direta de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino, do desenvolvimento institucional ou da recuperação social do preso. Para incidência desse dispositivo, a finalidade da instituição deverá abranger pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional. Além disso, a instituição deve ter capacidade para realização de concursos públicos e processo seletivo, envolvendo atividades de elaboração de editais e comunicados; divulgação do concurso; atendimento a candidatos e terceiros interessados (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas); recebimento de formulários de inscrição e respectivos valores; elaboração, aplicação e correção de provas objetivas e práticas; divulgação de resultados; análise de recursos, judiciais e administrativos; guarda de materiais utilizados e manutenção de sigilo e demais atividades acessórias.

Nesse sentido, para que se possa garantir a lisura do procedimento (processo seletivo) de acesso ao cargo e/ou emprego público, necessidade a contratação de empresa idônea com reconhecida eficiência na percussão desta atividade. Nota-se que a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/93, vale dizer, seja brasileira, seu estatuto ou regimento prevejam os fins ali mencionados, seja reputada como de comportamento ético profissional inquestionável e, conjuntamente, não persiga fins lucrativos.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina opina quanto à contratação de instituição brasileira para a elaboração de processo seletivo/concurso público:

“TCU, Acórdão nº 569/2005 Representação formulada por unidade técnica do TCU. Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN. Dispensa de licitação na contratação da Fundação de Apoio, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade do Rio de Janeiro - FCCMN/UFRJ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para execução de concurso público. Acolhimento das razões de justificativa apresentadas pelo responsável. Conhecimento. Determinação. Juntada dos autos às contas anuais. (...) De modo geral, as atividades relacionadas à promoção de concurso público têm pertinência com o desenvolvimento institucional da contratante. Essa afirmação apoia-se no entendimento de que a política de recursos humanos da Administração Pública inicia-se com a seleção, mediante concurso público, de pessoal para provimento de seus cargos vagos. E o desenvolvimento institucional da Administração depende, dentre outros fatores, da qualificação do pessoal selecionado, que deve atender, desde o princípio, às necessidades da Administração contratante. Portanto, não há como dissociar o desenvolvimento institucional do objeto da realização de concurso público.”

Assim, a administração poderá invocar o permissivo para celebrar contrato com dispensa de licitação desde que a futura contratada preencha os seguintes requisitos: I) seja uma instituição brasileira; II) seja incumbida ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou dedicada à recuperação social do preso; III) detenha inquestionável reputação ético-profissional; IV) não tenha fins lucrativos; V) não subcontrate ou terceirize o objeto do contrato, salvo quando haja plena justificativa.

A Súmula n. 250, expedida pelo Tribunal de Contas da União, aponta o caminho a ser seguido na dispensa de licitação de acordo com o dispositivo citado: “A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado”.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Realizou-se pesquisa de mercado com outras instituições do ramo, nas mesmas caraterísticas, conforme documentos anexados ao presente processo de dispensa, tendo obtido 2 (dois) orçamentos válidos.

Verificou-se que a proposta apresentada pelo CENTRO DE ESTUDOS UNIASE LTDA se mostrou a mais vantajosa e adequada à necessidade, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da presente dispensa de licitação, tendo ainda apresentado o preço menor dentre os pesquisados.

Dessa forma, diante das peculiaridades observadas e da demonstração do preenchimento de todas as formalidades legais pelo CENTRO DE ESTUDOS UNIASE LTDA, bem como que o valor orçado pela empresa, é inferior aos demais valores cotados por outras instituições com as mesmas características.

Diante disso, o preço do CENTRO DE ESTUDOS UNIASE LTDA é mais vantajoso economicamente para os cofres municipais. Tornando-se dispensável a licitação, conforme dispõe o art. 24, XII, Lei n. 8.666/93, “É dispensável a licitação: [...] “na contratação de instituição brasileira incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional [...], desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

**PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução será de 90 (noventa) dias, para o desenvolvimento de todo projeto, contados da assinatura do contrato.

## FORMA DE EXECUÇÃO:

##  A contratada se obriga, ainda, em executar os serviços observando o seguinte:

## a) Iniciar os serviços, objeto deste contrato, a partir da sua assinatura nas condições e prazos estipulados no edital e no contrato:

**b)** A presente objeto Contratação de empresa especializada em Serviços de Organização, Planejamento e Realização de Processo Seletivo para preenchimento diversos cargos –incluindo cadastro de reserva de vagas, incluindo o processamento e julgamento das provas aplicadas, o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas em apoio à Comissão do Processo Seletivo, deverá também promover a avaliação, seleção, gestão de inscrição, alocação, geração de gabaritos e provas individuais, impressão de provas e formulários, digitalização, correção, recursos e publicações disponibilizadas online via WEB e demais atividades que compreendam a realização dos serviços, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos;

**c)** Para a realização do Processo Seletivo deverão ser cumpridas todas as exigências impostas no TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA celebrado com o Ministério Público – Inquérito Civil n. 06.2016.00007126-9, conforme Anexo VIII parte integrante desde Edital;

1. A abertura dos envelopes deverá ser realizada no Município com audiência pública na Câmara Municipal de Vereadores, onde será realizado a Leitura dos cartões;
2. Estão inclusos todos os protocolos de segurança na aplicação de provas, conforme orientações dos órgãos de saúde, em relação a COVID-19, conforme Portaria SES 714/2020.

**DA CONTRATADA**

**DADOS DA EMPRESA**:

Razão Social: CENTRO DE ESTUDOS UNIASE LTDA, CNPJ: 30.393.750/0001-31

Rua Coronel Feddersen, n. 1587, salas 301, 301 a 308, Taió/SC Fone: 47-3562-2000 E-mail: concurso@uniase.com.br

**REPRESENTANTE**: Sirlene Duemes, Sócia Administradora, CPF n. 044.519.179-13, RG n. 4.744.154-2-SESP-SC.

**PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total estimado para a prestação dos serviços objeto desta dispensa de licitação é de R$ 15.00,00 (Quinze mil reais), sendo 30% na publicação do edital; 30% na homologação das inscrições e 40% na homologação final.

Os valores apurados serão pagos, conforme ordem cronológica do Departamento de Tesouraria, sendo em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução do presente Termo ocorrerá por conta dos créditos orçamentários do exercício de 2022:

05.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 05.001.12.361.1201.2039.3.3.90.00.00

## CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Ponte Serrada/SC, 29 de novembro de 2022.

**RAQUEL SGARBOSSA ALVES**

Presidente da Comissão de Licitações

André Luiz Panizzi

OAB/SC: 23.051

**Assessor Jurídico**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 147/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 50/2022**

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para Planejamento e execução do Processo Seletivo simplificado destinado a contratação de pessoal por tempo determinado, para exercer as funções temporárias, para cargos de nível fundamental, médio e superior, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, que será regido pela legislação em vigor.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando, que os valores a serem pagos pela prestação do serviço estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

A contratação é adequada a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e imprescindíveis, razão pela qual a medida se impõe.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, 29 de novembro de 2022.

**RAQUEL SGARBOSSA ALVES**

Presidente da Comissão de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 147/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 50/2022**

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para Planejamento e execução do Processo Seletivo simplificado destinado a contratação de pessoal por tempo determinado, para exercer as funções temporárias, para cargos de nível fundamental, médio e superior, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, que será regido pela legislação em vigor.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando, que os valores a serem pagos pela prestação do serviço estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

A contratação é adequada a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e imprescindíveis, razão pela qual a medida se impõe.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, 29 de novembro de 2022.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**

Prefeito Municipal